



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 216/2026-GP.

Tremembé, 20 de março de 2026.

SENHOR PRESIDENTE,

Servimo-nos do presente expediente para, respeitosamente, encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, e alterações.

Tal projeto dispõe sobre a fixação do piso salarial para os empregos públicos de Arquiteto, Engenheiro e Médico Veterinário no âmbito da Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé, em conformidade com a Lei Federal nº 4.950-A/1966, e a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 53, e dá outras providências.

A Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, instituiu o piso salarial profissional para as referidas categorias. Por muitos anos, a aplicabilidade desta norma aos servidores públicos foi objeto de controvérsia. Contudo, o STF, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 53, pacificou o entendimento de que a referida lei foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 e é, portanto, aplicável aos servidores públicos.

Na mesma decisão, a Suprema Corte estabeleceu que, para evitar a indexação vedada pelo Art. 7º, IV, da Constituição, o cálculo do piso deveria ter sua base "congelada" no valor do salário mínimo vigente na data da publicação da ata de julgamento (03/03/2022), que era de R\$ 1.212,00.

Atualmente, os vencimentos pagos pelo Município para estes empregos públicos encontram-se em patamares inferiores ao piso legal, o que expõe a Administração a um elevado e desnecessário risco de passivo judicial, uma vez que os profissionais podem pleitear as diferenças salariais na Justiça, com alta probabilidade de êxito.

Face ao exposto, e por se tratar de matéria de cunho relevante para o Município, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, conforme nos faculta o artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de apreço e distinta consideração a todos que compõem essa Casa de Leis.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo Nº 1003
Data 20/03/26



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, e alterações."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica estabelecido o piso salarial profissional para os empregos públicos de Arquiteto, Engenheiro e Médico Veterinário, integrantes do quadro de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 2º. Os vencimentos iniciais para os empregos públicos de que trata esta Lei Complementar são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 10.302,00 (dez mil, trezentos e dois reais) para os empregos públicos de Arquiteto e Engenheiro, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II - R\$ 4.848,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais) para o emprego público de Médico Veterinário, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º. Os valores definidos no Art. 2º têm como base de cálculo o piso salarial estabelecido pela Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, em conformidade com a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 53 e correlatas.

Parágrafo único. A base de cálculo utilizada para a apuração dos pisos salariais referidos no *caput* corresponde ao valor do salário mínimo vigente em 03 de março de 2022 (R\$ 1.212,00), ficando vedado o reajuste automático dos vencimentos em função de futuros aumentos do salário mínimo nacional, em obediência à decisão do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º. Os vencimentos estabelecidos por esta Lei Complementar serão reajustados anualmente, na mesma data e pelos mesmos índices aplicados à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as referências salariais anteriores para os empregos públicos aqui mencionados que estiverem em desacordo com os valores ora fixados e estabelecidos na Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, e alterações.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de março de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ